



## LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



### ATA DE JULGAMENTO Nº 020/2020

A Comissão Organizadora, reunida no dia 25 de Fevereiro de 2020, na sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar e analisar as infrações ocorridas na Taça D'Iamb Sport de Futebol de Campo **2020**.

**CONSIDERANDO** que o **artigo 60** do regulamento da Taça D'Iamb Sport de Futebol de Campo, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF".

**CONSIDERANDO** ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes da **SPORT CLUB HARMONIA x CLUBE ESPORTIVO GUARANI**, na data do dia 23 de Fevereiro de 2020 aonde cita que, que aos 13 minutos da 2ª etapa expulsei o senhor **Nereu Segalin auxiliar técnico** da equipe Harmonia, depois que o mesmo começou a ofender a equipe de arbitragem com as seguintes palavras "**Seus mal intencionados, seus merdas, vieram aqui passar a mão no Harminia**".

**CONSIDERANDO** que, o técnico infringiu os artigos.

**Art. 243-C.** Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**Art. 243-F.** Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**PENA:** multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e **suspensão de uma a seis partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**§ 1º** Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**Art. 182.** As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **2 a 4 (duas a quatro) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **02 (duas) partida** conforme, prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **NEREU SEGALI**, auxiliar técnico da equipe Harmonia.

Esta advertência entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 25 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DISCIPLINAR